



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.198, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir carências de docentes na rede estadual de ensino;

**CONSIDERANDO** a liberalidade da administração pública em rever seus atos e a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que com a convocação realizada por meio da Portaria nº 372/2016 a carência da rede pública estadual de ensino, referente à Educação Especial, não foi suprida;

**CONSIDERANDO** a instrução dos autos do Processo Administrativo nº 17961/2016, o qual ratifica as informações acima; e

**TENDO** como meta regular a situação funcional de professores recém-nomeados para os cargos de Instrutor de Libras, Intérprete de Libras, Transcritor de Braille, Revisor de Braille e Atendimento Educacional Especializado no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, referente ao Edital de Concurso Público SEGEP nº 001 de 06/11/2015, cuja lotação restou prejudicada em razão da transferência de carência para outro município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os candidatos aprovados para os cargos de Instrutor de Libras, Intérprete de Libras, Transcritor de Braille, Revisor de Braille e Atendimento Educacional Especializado no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação, referente ao Edital de Concurso Público SEGEP nº 001 de 06/11/2015, para, no período de 22 a 26 de agosto de 2016, manifestar interesse para exercício provisório em municípios com efetiva carência de professores.

§ 1º. O exercício provisório de que trata o caput deste artigo terá duração de 1 (um) ano, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A manifestação de que trata o caput deste artigo deverá ser mediante requerimento específico dirigido ao Secretário de Estado da Educação, que, atendido o interesse público, poderá deferir o pedido após parecer da Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 3º. O requerimento deverá ser protocolado na Unidade Regional de Educação a qual o servidor encontra-se vinculado devendo, para tanto, preencher o formulário padrão (requerimento do servidor) e juntar cópia do termo de posse e declaração do gestor escolar informando a ausência de carência de docente.

§ 4º. No requerimento, deverá constar 3 (três) indicações de preferência de local para desenvolvimento do exercício provisório, conforme quadro de vagas em anexo.

**Art. 2º.** O exercício provisório atenderá essencialmente ao interesse público e seu deferimento está condicionado às reais necessidades da rede estadual de educação.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Adjunta de Ensino / SAE realizar o levantamento das necessidades e viabilidade de exercício provisório dos servidores vinculados aos municípios de sua jurisdição.

**Art. 3º.** Para concessão do exercício provisório, será considerada a ordem de classificação no concurso.

§ 1º. Nos casos de conflito de pontuação entre os classificados na ampla concorrência e os classificados nas vagas destinadas às pessoas com deficiência, será considerada, além da classificação, a pontuação dos candidatos. O candidato com maior pontuação terá preferência.

**Art. 4º.** O exercício provisório poderá ser revogado a qualquer tempo, considerando o interesse público e as reais necessidades da rede.

**Art. 5º.** Os casos omissos estarão sujeitos à apreciação do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS,**

18 DE AGOSTO DE 2016.

**FELIPE COSTA CAMARÃO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**